



**LEI COMPLEMENTAR Nº 285, DE 26 DE OUTUBRO DE 1999**

**Altera o Código Tributário, para prever que a isenção de IPTU para imóvel com testada ocupada por feira livre seja no caso residencial com testada única.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 13 de outubro de 1999, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - O item XI do art. 37 do Código Tributário (Lei Complementar nº 14, de 26 de dezembro de 1990), introduzido pela Lei Complementar nº 96, de 08 de dezembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“XI residenciais habitados, com testada única, desde que esta seja ocupada por segmento de feira livre ou varejão, enquanto perdurar esta condição”.*

**Art. 2º** - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**MIGUEL RADDAD**

**Prefeito Municipal**

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e seis dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e nove.

  
**MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**

**Secretária Municipal de Negócios Jurídicos**

nn/1